

4. Obrigações: O descumprimento das determinações constantes neste ato administrativo sujeitará o notificado às demais penalidades previstas nos artigos 63 e 64 da Lei Complementar Municipal nº 20/93 e/ou da Lei Federal 9605/98 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6514/08.

Foz do Iguaçu, 22 de Outubro de 2020.

Carlos Cornélio Olivi
Agente Fiscal de Preços
Mat. 21306

Assinatura do (a) notificado (a): _____

Nome do (a) notificado (a): _____

RG/CPF: _____

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

**NOTA TÉCNICA GTAEA/ Nº 06/2020 – RASTREAMENTO LABORATORIAL DA COVID-19
E CONDUTAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO**

Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu

Francisco Lacerda Brasileiro

Vice- prefeito

Nilton Aparecido Bobato

Secretário Municipal de Saúde

Giuliano Inzis

Grupo Técnico de Avaliação Epidemiológica e Assistencial (GTAEA)

Giuliano Inzis

Carmensita A. Gaievski Bom

Roberto Valiente Doldan

Adriana Dias Lourenço Izuka

Erica Ferreira da Silva

Rodrigo Andrés Cuevas Gaete

Regiane da Silva

Wagner Antônio Chiba de Castro

Janaina Karla Luiz de Oliveira

Luis Fernando Zarpelon

Rodrigo Romanini

Roberto de Almeida

Revisão e elaboração

Roberto Valiente Doldan

**RASTREAMENTO LABORATORIAL DA COVID-19
E CONDUTAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO**

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves.

A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva ou contato indireto com superfícies contaminadas.

As empresas e os serviços de saúde devem definir as estratégias de monitoramento de trabalhadores com suspeita ou confirmação de COVID-19. Várias estratégias podem ser aplicadas de forma individual ou conjunta para a identificação precoce dos profissionais sintomáticos e/ou COVID-19 positivos.

Todos os serviços de saúde que detectarem casos suspeitos ou confirmados, ou que realizarem testes para diagnóstico COVID-19, deverão fornecer DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE ISOLAMENTO (Casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 e seus contatos), conforme ANEXO I, mantendo cópia da mesma no estabelecimento .

Todos os trabalhadores suspeitos e confirmados devem cumprir o isolamento declarado. Nos casos de trabalhadores com diagnóstico negativo para COVID-19, as empresas devem criar mecanismos de avaliação para garantir o retorno do trabalhador às atividades de acordo com a presente nota técnica.

1. PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA:

Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

Conforme a Lei Nº 14.023, de 8 de julho 2020, São considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação;

IV - psicólogos;

V - assistentes sociais;

VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas;

VII - agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada;

VIII - brigadistas e bombeiros civis e militares;

IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde;

X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde;

XI - agentes de fiscalização;

XII - agentes comunitários de saúde;

XIII - agentes de combate às endemias;

XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem;

XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética;

XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros;

XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras;

XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas;

XIX - médicos-veterinários;

XX - coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias;

XXI - profissionais de limpeza;

XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos;

XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia;

XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal;

XXV - aeronautas, aviários e controladores de voo;

XXVI - motoristas de ambulância;

XXVII - guardas municipais;

XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);

XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas;

XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus, como engenheiros e técnicos de manutenção de estrutura ou equipamentos hospitalares.

Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e serão tempestivamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho.

Todos os profissionais do serviço de saúde devem ser orientados a se autoavaliarem quanto aos sintomas específicos e não específicos para COVID-19. Na presença de algum desses sinais ou sintomas, eles devem:

- Não comparecer ao trabalho;
- Relatar a situação à chefia imediata no serviço de saúde;
- Receber avaliação médica imediata e ações de acompanhamento;
- **Aguardar resultado laboratorial e seguir as orientações do quadro abaixo;**

Indivíduo sintomático: qualquer sintoma respiratório, com ou sem febre.

Indivíduo assintomático: ausência de sintomas.

Considerando a presença de sintomas sugestivos à COVID -19, os trabalhadores deverão ser orientados a entrar em contato com a Central COVID-19 do Hospital Municipal ou com o serviço de saúde privado (no caso de trabalhadores que possuem convênios/planos de saúde) para orientação e manejo do caso.

Todo caso suspeito da COVID-19 deve ser notificado pelo serviço de saúde em até 24 h no sistema NOTIFICA COVID:

https://covid19.appsesa.pr.gov.br/login_de_acesso/

Os resultados de exames de laboratórios habilitados pelo Laboratório Central do Estado – LACEN devem ser lançados no sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial - GAL e no sistema NOTIFICA COVID.

A coleta, processamento da amostra e resultados de exames de profissionais de saúde e segurança sintomáticos deve ser priorizada de forma a garantir a identificação do caso positivo ou retorno ao trabalho do caso negativo, o mais breve possível, conforme descrito na tabela abaixo.

1.1 INDICAÇÕES DE ISOLAMENTO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA SINTOMÁTICOS :

Condição clínica	Exames ou contatos	Conduta	Observações
Sintomático	RT-PCR positivo ²	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 10 dias do início dos sintomas. Retornar ao trabalho desde que assintomático ³ há 24 horas. Em caso de profissional hospitalizado ou imunocomprometido recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas OU após 10 dias com resultado RT-qPCR negativo, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos	Retorno ao trabalho com uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada
	RT-PCR negativo ²	Retorno ao trabalho após 24 horas assintomático ³	Retorno ao trabalho com uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.
	Não é recomendada a realização de testes rápidos/sorológicos em indivíduos SINTOMÁTICOS, mas se realizado, seguir as orientações abaixo:		
	Teste rápido/sorológico IgM positivo ⁵	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 10 dias do início dos sintomas. Retornar ao trabalho desde	Coletar RT-PCR se no período oportuno (3- 7 dias do início do sintoma) Retorno ao

		que assintomático ³ há 24 horas	trabalho com uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada..
	Teste rápido/sorológico IgG positivo ⁶	Retorna ao trabalho após 24 horas assintomático ³	Retorno ao trabalho com uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.
	Teste rápido/sorológico não discriminatório (IgM+IgG) positivo ⁵	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 10 dias do início dos sintomas. Retornar ao trabalho desde que assintomático ³ há 24 horas	Coletar RT-PCR se no período oportuno (3-7 dias do início do sintoma) Retorno ao trabalho com uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ .
	Teste rápido/sorológico negativo (IgM ou IgG ou Anticorpos totais não discriminatório) ⁵	Retornar ao trabalho desde que o teste tenha sido realizado após o 8º dia de início dos sintomas e no mínimo 24 horas assintomático ³	Retorno ao trabalho com uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ . ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada. Caso o exame tenha sido realizado antes do 8º dia, coletar RT-PCR.

¹ Até o momento, os sinais e sintomas mais comuns da COVID-19 incluem: febre, tosse e falta de ar. No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: Dor de garganta; Diarreia; Anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato); Mialgia (dores musculares, dores no corpo) e Cansaço ou fadiga.

² Considerar o RT-PCR realizado em tempo oportuno, isto é, entre 3 e 7 dias de início dos sintomas.

³ Sem o uso de medicamentos para redução da febre e melhora dos sintomas respiratórios (por exemplo, tosse, falta de ar).

⁴ Os profissionais de saúde deverão trocar a máscara cirúrgica por uma máscara N95/PFF2 ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais, broncoscopias, etc.

⁵ Considerar os testes rápidos realizados no tempo recomendado pelo fabricante, geralmente após o oitavo dia do início dos sintomas e 24 horas sem sintomas.

1.2. INDICAÇÕES DE ISOLAMENTO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA ASSINTOMÁTICOS:

Condição Clínica	Exames ou Tipo de Contato	Conduta	Observações
ASSINTOMÁTICO	Contato domiciliar ¹ com indivíduo sintomático E positivo por RT-PCR ² ou teste rápido/sorológico ³	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 14 dias da data de realização do RT-PCR ² ou teste rápido/sorológico ³ do contactante domiciliar	Realizar RT-PCR ² no profissional de saúde se apresentar sintomas entre 3-7 dias. Uso contínuo de máscara cirúrgica no retorno ⁴ ao trabalho ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.
	Contato domiciliar ¹ com indivíduo sintomático e negativo por RT-PCR ² ou por teste rápido/sorológico ³	Não afastar do trabalho	Uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.
	Contato domiciliar ¹ com indivíduo assintomático E positivo por RT-PCR ²	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 14 dias da data de realização do RT-PCR do contactante domiciliar	Uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ no retorno ao trabalho ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.

	Contato domiciliar ¹ com indivíduo assintomático E positivo por teste rápido/sorológico	Não afastar do trabalho	Uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ no retorno ao trabalho ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.
	Contato próximo ⁶ sem EPI a menos de 1 metro de distância com paciente positivo para COVID-19	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 14 dias da data do contato	Realizar RT-PCR no profissional de saúde se apresentar sintomas entre 3 - 7 dias. Se permanecer assintomático após o 14º dia, retornar ao trabalho com uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ Se permanecer assintomático após o 7º dia, retornar ao trabalho ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.. Não recomendável que o profissional de saúde assista pacientes imunocomprometidos e do grupo de risco para COVID-19.
	Contato próximo ⁶ com uso de EPI com paciente positivo para COVID-19	Não afastar do trabalho	Uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada. Auto monitoramento quanto à febre e demais sintomas de COVID-19. Não recomendável que o profissional de saúde assista pacientes imunocomprometidos e do grupo de risco para COVID-19.
	Contato próximo ⁶ sem EPI a menos de 1 metro de distância com paciente suspeito para COVID-19	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 14 dias da data do contato ou até que saiam os resultados do exame do suspeito.	Se permanecer assintomático após o 14º dia, retornar ao trabalho com uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada. Não recomendável que o profissional de saúde assista pacientes imunocomprometidos e do grupo de risco para COVID-19.
	Contato próximo ⁶ com uso de EPI com paciente suspeito para COVID-19	Não afastar do trabalho	Uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.. Auto monitoramento quanto à febre e demais sintomas de COVID-19.
	Atendeu ⁶ sem EPI um paciente positivo para COVID-19 a menos de 1 metro de distância	Afastar do trabalho por 14 dias.	Uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada. Auto monitoramento quanto à febre e demais sintomas de

			COVID-19. Se permanecer assintomático após o 14º dia, retornar ao trabalho. Se desenvolver sintomas, realizar RT-PCR
	Atendeu ⁶ com EPI um paciente positivo para COVID-19	Não afastar do trabalho	Uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.
	Atendeu ⁶ sem EPI um paciente suspeito de COVID-19 a menos de 1 metro de distância	Afastar do trabalho por 14 dias ou até que saiam os resultados do exame do suspeito.	Uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada. Retornar ao trabalho se RT-PCR do paciente negativou. Auto monitoramento quanto à febre e demais sintomas de COVID-19. Se permanecer assintomático após o 14º dia, retornar ao trabalho. Se desenvolver sintomas, realizar RT-PCR
	Atendeu ⁶ com EPI um paciente suspeito para COVID-19	Não afastar do trabalho	Uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.
Não é recomendada a realização de testes (PCR ou testes rápidos) em indivíduos ASSINTOMÁTICOS, mas se realizado, seguir as orientações abaixo:			
ASSINTOMÁTICO	RT-PCR positivo	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 10 dias da data da realização da PCR	Uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.
	RT-PCR negativo	Não afastar do trabalho	Uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.
	Teste rápido/sorológico positivo - IgM	Manter afastado por 10 dias. Coletar RT-PCR. Em caso de RT-PCR negativo, retornar ao trabalho após 24 horas assintomático ³	Uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.
	Teste rápido/sorológico positivo - IgG	Não afastar do trabalho	Uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.
	Teste rápido/sorológico não discriminatório (IgM+IgG) positivo	Manter afastado por 10 dias. Coletar RT-PCR. Em caso de RT-PCR negativo, retornar ao trabalho após 24 horas assintomático ³	Uso contínuo de máscara cirúrgica no retorno ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.
	Teste rápido/sorológico negativo	Não afastar do trabalho	Uso contínuo de máscara cirúrgica ⁴ ou máscara recomendada conforme a atividade desempenhada.
IMPORTANTE: indivíduo assintomático que passe a apresentar sintomas, seguir as orientações para SINTOMÁTICO descritas no quadro acima			

¹ Definição de contato domiciliar de caso confirmado de COVID-19: Uma pessoa que resida na mesma casa/ambiente. Devem ser considerados os residentes da mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento etc. O critério clínico epidemiológico deve ser a exceção. Priorizar sempre a coleta de amostras dentro dos critérios estabelecidos.

²Considerar o PCR realizado em tempo oportuno, isto é, entre 3 e 7 dias de início dos sintomas.

³Considerar os testes rápidos realizados no tempo recomendado pelo fabricante, geralmente após o oitavo dia do início dos sintomas e 24 horas sem sintomas.

⁴Os profissionais de saúde deverão trocar a máscara cirúrgica por uma máscara N95/PFF2 ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais, broncoscopias, etc.

⁵Testes rápidos, independente da validação pelo INCQS, não servem para excluir casos.

⁶Definição de contato próximo:

- Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado;
- Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;
- É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados;
- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.

É de suma importância que o contato próximo reforce as medidas de higiene das mãos e higiene respiratória/etiqueta da tosse, além de ser orientado sobre o que fazer se ele desenvolver sintomas da doença.

2. PARA OS DEMAIS PROFISSIONAIS:

2.1 ORIENTAÇÕES GERAIS:

Considerando a presença de sintomas sugestivos à COVID -19, os trabalhadores deverão ser orientados a entrar em contato com a Central COVID-19 do Hospital Municipal ou com o serviço de saúde privado (no caso de trabalhadores que possuem convênios/ planos de saúde) para orientação e manejo do caso.

Todo caso suspeito da COVID-19 deve ser notificado pelo serviço de saúde em até 24 h no sistema NOTIFICA COVID:

https://covid19.appsesa.pr.gov.br/login_de_acesso/

Os resultados de exames de laboratórios habilitados pelo Laboratório Central do Estado – LACEN devem ser lançados no sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial - GAL e no sistema NOTIFICA COVID.

- Os testes são recomendados a todos os trabalhadores sintomáticos e contatos assintomáticos de casos confirmados.
- Para detectar casos precocemente são recomendados os testes de Reação em Cadeia da Polimerase com Transcrição Reversa em tempo real (RT-PCR Reverse Transcription - Polymerase Chain Reaction) que mostram a fase ativa da doença, em que os indivíduos estão transmitindo o vírus.
- Os testes sorológicos/testes rápidos não são recomendados para detecção precoce de casos, uma vez que indicam doença pregressa.
- Pacientes sintomáticos poderão realizar os testes de RT-PCR pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme notas técnicas vigentes.
- Os trabalhadores afastados por motivo de suspeita ou confirmação da COVID-19 deverão receber o termo de prescrição de isolamento domiciliar.

2.2 PARA EMPRESAS QUE DESEJAM COMPRAR OS TESTES

- A empresa deverá cumprir as exigências de coleta, transporte, armazenamento, processamento de amostras e informação dos resultados a cada trabalhador, segundo a legislação sanitária e Notas Orientativas da SESA;
- Os testes diagnósticos para COVID-19 devem possuir registro na ANVISA. A consulta dos produtos regularizados pode ser realizada no Portal da Agência no endereço eletrônico:
<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?nomeTecnico=coronav%C3%Adrus>
- Testes de RT-PCR devem ser realizados em laboratórios habilitados pelo Lacen Paraná:
<http://www.lacen.saude.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=38&tit=COVID-19-Laboratorios-Habilitados;>
- Todo o processo de testagem deve somar-se à identificação e à avaliação clínica de sinais e sintomas de síndrome gripal e dados de outros exames, se necessário;
- A COVID-19 é uma doença de notificação compulsória imediata segundo a Portaria nº 1061 de 18 de maio de 2020, portanto casos classificados como positivos ou negativos devem ser notificados à Secretaria Municipal de Saúde, para o provimento de informações essenciais para o monitoramento da epidemia;
- As empresas com Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) que possuam o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devem proceder a notificação dos casos testados no sistema NOTIFICA COVID-19 PR:
https://covid19.appsaude.pr.gov.br/login_de_acesso/

2.3 DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19 AS EMPRESAS IRÃO SE DEPARAR COM AS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- **Situação 1** – Trabalhadores confirmados de COVID-19.
- **Situação 2** – Trabalhadores suspeitos de COVID-19 (indivíduos com sinais/sintomas gripais).
- **Situação 3** – Trabalhadores com contatos domiciliares ou próximos de casos confirmados.
 - contatos domiciliares: indivíduos que residem juntos.
 - contato próximo:
 - (a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
 - (b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
 - (c) ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada.
- **Situação 4** – Trabalhadores sem sintomas e sem histórico de contato com casos confirmados.
- **Situação 5** – Surto na empresa (mais de 3 casos confirmados por RT-PCR).

2.4 CONDUTAS

Situação 1 – Trabalhadores confirmados de COVID-19

- **Sintomáticos:** Isolamento domiciliar do trabalhador por 10 dias e de todos seus contatos por 14 dias, a contar da data de início dos sintomas do primeiro caso no domicílio e retornar ao trabalho desde que 24 horassem sintomas.
- **Assintomáticos:** Isolamento domiciliar do trabalhador por 10 dias e de todos seus contatos por 14 dias, a contar da data de início dos sintomas do primeiro caso no domicílio e retornar ao trabalho desde que 24 horas sem sintomas

Situação 2 – Trabalhadores suspeitos de COVID-19 (indivíduos com sinais/sintomas gripais)

- (Ligar na Central COVID-19 ou procurar atendimento médico e realizar o teste de RT-PCR preferencialmente entre o 3º e o 7º dia do início dos sintomas.
- Permanecer em casa até o resultado do exame.
- Se positivo permanecer em isolamento domiciliar até o 10º dia a contar da data do início dos sintomas.
- Se negativo retornar ao trabalho desde que há 24 horas sem sintomas.

Situação 3 – Trabalhadores com contato domiciliar ou próximo de casos confirmados.

- Isolamento domiciliar mesmo que assintomático por 14 dias a contar da data do início dos sintomas do primeiro caso do domicílio ou do contato próximo com o caso confirmado.
 - Se apresentar sintomas seguir a situação 2.
 - Se permanecer assintomático e não realizar teste, manter o isolamento.
 - Se permanecer assintomático e realizar algum teste, seguir o descrito na tabela 1.

Situação 4 – Trabalhadores sem sintomas e sem histórico de contato com casos confirmados.

- Solicitar aos trabalhadores que informem a ocorrência de sintomas ou se existe alguém doente ou positivo para COVID-19 na família.

Situação 5 – Surto na empresa (mais de 3 casos confirmados por RT-PCR).

- Os surtos são caracterizados quando são detectados 3 ou mais casos de indivíduos positivos por RT-PCR, por setor de trabalho.
- Os testes de RT-PCR são os mais recomendados por permitirem a detecção precoce do surto e enquanto os indivíduos ainda estão transmitindo o vírus.
- Os testes rápidos/sorológicos não são úteis para detectar os surtos, pois demonstram doença progressiva e quando a transmissão pelo indivíduo não é mais significativa.
- Diante do surto a empresa deverá promover o rastreamento laboratorial dos funcionários com COVID-19 no setor de trabalho. O rastreamento laboratorial consiste na realização de testes nos trabalhadores tanto sintomáticos quanto assintomáticos. Na impossibilidade de rastreamento laboratorial a empresa fica sujeita às deliberações da Vigilância Sanitária conforme a avaliação de risco.
- As empresas deverão reavaliar seus processos de trabalho com o objetivo de reduzir aglomerações. Priorizar o home office, reuniões virtuais, definir turnos de trabalho e ampliar a distância entre os funcionários são algumas estratégias. Definir horários alternados para os momentos de descanso e refeição. O transporte até o trabalho também é motivo de preocupação e deve ser considerado na decisão dos trabalhos presenciais ou remotos.

Tabela 1. Indicações de isolamento de acordo com os exames ou tipo de contato.

Condição Clínica	Exames	Conduta	Observações
Sintomáticos ¹	RT-PCR positivo ²	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 10 dias do início dos sintomas.	Retornar ao trabalho somente após estar 24 horas assintomático ³ . Manter uso contínuo de máscara ⁴ .
	RT-PCR negativo ²	Retorno ao trabalho desde que 24 horas dias assintomático e sem uso de anti-térmicos.	O retorno ao trabalho deverá ocorrer com uso obrigatório e contínuo da máscara ⁴ .
	Teste sorológico/rápido IgM positivo ⁵	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por pelo menos 10 dias do início dos sintomas.	Colher RT-PCR no período oportuno (3- 7 dias do início dos sintomas) Retornar ao trabalho somente após estar 24 horas assintomático. Uso de máscara ⁴ contínuo.
	Teste sorológico/rápido IgG positivo ⁵	Retornar ao trabalho	O retorno ao trabalho deverá ocorrer com uso obrigatório e contínuo de máscara ⁴ . Retornar após 24 horas assintomático.
	Teste rápido não discriminatório (IgM+IgG) positivo	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por pelo menos 10 dias do início dos sintomas.	Colher RT-PCR no período oportuno (3- 7 dias do início dos sintomas) Retornar ao trabalho somente após estar 24 horas assintomático. Uso de máscara contínuo.
	Teste rápido negativo ⁵	Retornar ao trabalho desde que o teste tenha sido realizado pelo menos após o 8º dia do início dos sintomas e mínimo de 24 horas assintomático.	O retorno ao trabalho deve ocorrer com uso contínuo de máscara ⁴ .

¹Sintomáticos: Até o momento, os sinais e sintomas mais comuns da COVID-19 incluem: febre, tosse e falta de ar, dor de garganta, diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), mialgia (dores musculares, dores no corpo) e cansaço ou fadiga.

²Considerar o RT-PCR realizado em tempo oportuno, isto é, entre 3 e 7 dias do início dos sintomas.

³Sem o uso de medicamentos para redução da febre e melhoria dos sintomas relacionado à Covid-19 (por exemplo, tosse, falta de ar).

⁴ Para os casos sintomáticos, usar máscara é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (SARS-CoV-2).

⁵ Considerar os testes rápidos realizados no tempo recomendado pelo fabricante, geralmente após o 8º dia do início dos sintomas.

Tabela 2. Indicações de isolamento para assintomáticos de acordo com os exames ou tipo de contato.

Condição Clínica	Tipo de Contato	Conduta	Observações
Assintomáticos	Contato domiciliar ¹ com indivíduo sintomático E positivo por RT-PCR ² ou teste rápido ³ (TR).	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 14 dias da data do início dos sintomas do contatante domiciliar	Realizar RT-PCR no trabalhador se apresentar sintomas entre 3-7 dias ² . Uso contínuo de máscara no retorno.
	Contato domiciliar ¹ com indivíduo sintomático E negativo por RT-PCR.	Não afastar do trabalho	Uso contínuo de máscara.

	Contato domiciliar ¹ com indivíduo assintomático E positivo por RT-PCR ou teste rápido.	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 14 dias da data de realização do RT-PCR ou TR do contatante domiciliar.	Realizar RT-PCR no trabalhador se apresentar sintomas entre 3-7 dias ² . Uso contínuo de máscara.
	Contato próximo ⁴ com paciente positivo para COVID-19.	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 14 dias da data do início dos sintomas do contato.	Uso contínuo de máscara. Auto monitoramento quanto à febre e permanecer alerta para os sintomas de COVID-19.
	Contato próximo ⁴ com paciente suspeito de COVID-19.	Não afastar do trabalho.	Uso contínuo de máscara. Auto monitoramento quanto à febre e permanecer alerta para os sintomas de COVID-19.
	Exames	Conduta	Observações
Assintomáticos	RT-PCR positivo.	Afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 10 dias da data da realização do RT-PCR .	
	RT-PCR negativo.	Não afastar do trabalho.	Uso contínuo de máscara.
	Teste rápido positivo – IgM.	Manter afastado por 10 dias. Coletar RT-PCR Em caso de RT- PCR negativo, retornar ao trabalho após 24 horas assintomático ³	
	Teste rápido positivo – IgG.	Não afastar do trabalho.	Uso contínuo de máscara.
	Teste rápido não discriminatório positivo	Manter afastado por 10 dias. Coletar RT-PCR Em caso de RT- PCR negativo, retornar ao trabalho após 24 horas assintomático ³	
	Teste rápido negativo.	Não afastar do trabalho.	Uso contínuo de máscara.
IMPORTANTE: indivíduo assintomático que passe a apresentar sintomas, seguir as orientações para SINTOMÁTICO descritas anteriormente.			

¹Definição de contato domiciliar de caso confirmado de COVID-19: Uma pessoa que resida na mesma casa/ambiente. Devem ser considerados os residentes da mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento etc. O critério clínico epidemiológico deve ser a exceção. Priorizar sempre a coleta de amostras dentro dos critérios estabelecidos.

²Considerar o RT-PCR realizado em tempo oportuno, isto é, entre 3 e 7 dias do início dos sintomas.

³Considerar os testes rápidos realizados no tempo recomendado pelo fabricante, geralmente após o 8º dia do início dos sintomas e 24 horas sem sintomas.

⁴ Definição de contato próximo:

- Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado;
- Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;
- É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados;
- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE ISOLAMENTO
(Casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 e seus contatos)**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE ISOLAMENTO (Casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 e seus contatos) Eu, _____ (nome do trabalhador), RG nº _____ e CPF nº _____, residente no endereço _____, município _____, telefone _____, declaro que fui devidamente informado sobre a necessidade de realizar isolamento domiciliar.

Declaro que estou ciente de que a Lei Federal 13.979/2020, em caso de suspeita ou confirmação do Covid-19, bem como contato com estes casos, preconiza o isolamento domiciliar para evitar a transmissão do vírus. Comprometo-me a seguir as orientações que foram repassadas pela empresa _____ e assumo as consequências e responsabilidades da não realização, inclusive as penalidades legais, previstas no artigo 267 do Código Penal Brasileiro. O isolamento domiciliar inicia na data de _____ e termina em _____ no endereço _____.

Nome e assinatura _____

Data da ciência _____

Nome dos contatos domiciliares para isolamento _____

Nome e assinatura do profissional _____ Data _____

REFERÊNCIAS:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020-Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Atualizada em 08/05/2020. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 07/2020-Orientações para a prevenção da transmissão de COVID-19 dentro dos serviços de saúde (complementar à Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020). Publicado em 08/05/2020. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/NOTA+T%C3%89CNICA+-GIMS-GGTES-ANVISA+N%C2%BA+07-2020/f487f506-1eba-451f-bccd-06b8f1b0fed6>
- Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Interim U.S. Guidance for Risk Assessment and Public Health Management of Healthcare Personnel with Potential Exposure in a Healthcare Setting to Patients with Coronavirus Disease 2019 (COVID-19), April 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/guidance-risk-assesment-hcp.html>
- Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Criteria for Return to Work for Healthcare Personnel with Suspected or Confirmed COVID-19 (Interim Guidance), April 2020. Disponível em: https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/return-to-work.html?CDC_AA_refVal=https%3A%2F%2Fwww.cdc.gov%2Fcoronavirus%2F2019-ncov%2Fhealthcare-facilities%2Fhcp-return-work.html
- Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Discontinuation of Transmission-based precautions and disposition of patients with COVID-19 in healthcare settings (Interim Guidance). Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/disposition-hospitalized-patients.html>
- Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Strategies to mitigate healthcare personnel staffing shortage. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/mitigating-staff-shortages.html>
- Ministério da Saúde. Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (Covid-19) na Atenção Primária À Saúde, Maio 2020. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200504_ProtocoloManejo_ver09.pdf
- Dias, VMCH et al. Testes sorológicos para COVID-19: Interpretação e aplicações práticas. <http://jic-abih.com.br/index.php/jic/article/view/316/pdf> ISSN 2316-5324
- Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 Vigilância de Síndromes Respiratórias Agudas COVID-19
- Nota orientativa 43/2020 – SESA. Orientações de afastamento do trabalho para profissionais de saúde suspeitos ou confirmados para covid-19.
- Nota orientativa 40/2020 – SESA. Rastreamento laboratorial da Covid-19 e condutas de afastamento do trabalho.